



PROJETO DE LEI Nº 15041/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Sistema Municipal de Monitoramento das Ilhas de Calor e as Metas de Sombreamento Urbano, com prioridade para áreas vulneráveis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal de Monitoramento das Ilhas de Calor, com o objetivo de identificar, acompanhar e divulgar periodicamente as áreas urbanas com maiores índices de temperatura superficial e menor cobertura vegetal no Município.

Art. 2º. O Sistema de que trata o artigo anterior deverá observar as seguintes diretrizes:

I – basear-se em dados técnicos obtidos por sensoriamento remoto, mapeamento georreferenciado, levantamentos ambientais e estudos já disponíveis;

II – integrar-se aos instrumentos de planejamento urbano e ambiental, especialmente o Plano Municipal de Arborização Urbana, o Plano Diretor e demais normas correlatas;

III – identificar áreas prioritárias para ações de sombreamento e mitigação de calor, com foco em bairros e regiões de maior vulnerabilidade socioambiental;

IV – garantir o acesso público às informações de forma transparente e atualizada, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer Metas Municipais de Sombreamento Urbano, observadas as diretrizes ambientais e urbanísticas vigentes.

§ 1º. As metas poderão contemplar, conforme regulamentação do Executivo, o aumento progressivo de sombreamento em calçadas, praças e vias prioritárias.

§ 2º. As metas deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Arborização Urbana e com as diretrizes ambientais e urbanísticas vigentes.

§ 3º. A definição, revisão e acompanhamento das metas poderão contar com a colaboração de universidades, instituições de pesquisa, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D1FB-CCFD-1402-B288



Art. 4º. A execução das ações previstas nesta lei não acarretará ônus adicional ao erário municipal, podendo ser realizada mediante:

I – utilização de recursos humanos, técnicos e tecnológicos já existentes na administração pública;

II – celebração de parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas;

III – programas de voluntariado ambiental e campanhas educativas voltadas à arborização e ao enfrentamento das mudanças climáticas urbanas.

Art. 5º. A coordenação e a atualização do Sistema Municipal de Monitoramento das Ilhas de Calor poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA), em articulação com outros órgãos e entidades municipais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei não cria obrigações diretas ao Executivo nem interfere em políticas públicas já instituídas, atuando de forma complementar, orientativa e subsidiária às ações municipais de planejamento urbano e ambiental.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir o Sistema Municipal de Monitoramento das Ilhas de Calor e as Metas Municipais de Sombreamento Urbano, instrumentos técnicos fundamentais para o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas no espaço urbano de Jundiaí.

Jundiaí é amplamente reconhecido por sua política ambiental, pela excelência em seu saneamento básico e pela proximidade com a Serra do Japi, patrimônio natural de grande relevância ecológica e regulador climático regional. Segundo o Instituto Trata Brasil, Jundiaí possui cobertura de água tratada de aproximadamente 99,65% e coleta e afastamento de esgoto em cerca de 98,81%, com 100% do esgoto tratado, figurando, em 2025, entre os 12 primeiros colocados no Ranking Nacional de Saneamento.

Além disso, a cidade apresenta índices de qualidade do ar considerados moderados e uma expressiva cobertura vegetal urbana, com cerca de 23 km² de áreas verdes dentro de 155 km² de área urbanizada, fatores que a destacam entre os municípios mais sustentáveis do país. Em reconhecimento a essas ações, Jundiaí já alcançou o





1º lugar no Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), na categoria de municípios com mais de 350 mil habitantes.

Entretanto, o crescimento urbano e a progressiva redução de áreas sombreadas têm contribuído para o surgimento de ilhas de calor, fenômeno que impacta diretamente a saúde pública, o conforto térmico e a qualidade de vida da população. Nesse contexto, a criação do Sistema Municipal de Monitoramento das Ilhas de Calor permitirá identificar e acompanhar as zonas mais críticas, orientando políticas públicas e ações comunitárias de arborização e sombreamento, com prioridade para bairros socialmente vulneráveis.

Importante ressaltar que a presente proposição é plenamente constitucional, com fundamento no art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção ao meio ambiente. Portanto, trata-se de uma iniciativa autorizativa e orientadora, que não acarreta ônus ao erário nem interfere nas atribuições privativas do Poder Executivo, em conformidade com o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Outrossim, acreditamos que este projeto se mostra legítimo, sustentável e de relevante interesse público, reafirmando o compromisso de Jundiaí com a inovação climática, a gestão ambiental responsável e o bem-estar da população.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D1FB-CCFD-1402-B288